



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara  
**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM  
21 DE MARÇO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Neubern  
Demarchi Costa

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Patrícia Ulson Pizarro Werner

**SECRETÁRIO “AD HOC”** – Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de março de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral “ad hoc” e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Tendo o Senhor Procurador presente à sessão requerido sustentação oral nos itens 125, TC-023467.989.22-4, e 126, TC-023622.989.22-6, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; o Secretário-Diretor Geral “ad hoc” informou requerimentos de sustentação oral dos interessados nos itens 44, TC-000425-001-10, 66, TC-003981.989.20-5, e 69, TC-007082.989.20-3, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 95, TC-015433.989.22-5, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 124, TC-024481.989.21-8, 125, TC-023467.989.22-4, e 126, TC-023622.989.22-6, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Na sequência, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes informou a retirada de pauta por uma sessão do item 124, a pedido da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ficando ciente a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, que havia requerido sustentação oral no referido processo.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

01 TC-003291.989.19-2

**Órgão:** Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsáveis:** Fernando Augusto Silva Marins (Diretor-Presidente).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetua-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-021218.989.19-2

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** KPMG Auditores Independentes.

**Objeto:** Prestação de serviços de auditoria externa independente para revisão das demonstrações financeiras da CDHU.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-09-19.

**Advogados:** Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lucia F. Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina A. Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

03 TC-021231.989.19-5

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** KPMG Auditores Independentes.

**Objeto:** Prestação de serviços de auditoria externa independente para revisão das demonstrações financeiras da CDHU.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-09-19.

**Advogados:** Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 251/19, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a empresa KPMG Auditores Independentes.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo nº 230/19, que teve como finalidade apenas a retificação da nomenclatura do serviço a ser realizado.

04 TC-039463/026/14

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

**Contratada:** Fundação dos Economiários Federais – Funcef.

**Objeto:** Locação de imóvel situado na Avenida das Nações Unidas, nº 22.939 – 1º ao 12º pavimentos – Torre Brigadeiro, na Capital, destinado a abrigar Unidades do Fórum Regional de Santo Amaro.

**Responsáveis:** Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Ricardo Mair Anafe (Presidentes do TJ/SP), Almir Alves Júnior e Gilson Costa de Santana (Diretores da FUNCEF).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de 27-10-21 e 04-10-22.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos firmados em 27/10/2021 e 04/10/2022 entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Fundação dos Economiários Federais – Funcef.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-021035.989.18-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Jair Marcelino da Silva Filho” – AME Bauru.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e Trajano Sardenberg (Diretor-Presidente da Famesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-09-18.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

06 TC-021815.989.18-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Jair Marcelino da Silva Filho” – AME Bauru.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Trajano Sardenberg (Diretor-Presidente da Famesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-10-18.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

07 TC-001549.989.19-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Jair Marcelino da Silva Filho” – AME Bauru.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Trajano Sardenberg (Diretor-Presidente da Famesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-12-18.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

08 TC-001577.989.19-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Jair Marcelino da Silva Filho” – AME Bauru.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Trajano Sardenberg (Diretor-Presidente da Famesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-12-18.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

09 TC-011254.989.19-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Jair Marcelino da Silva Filho” – AME Bauru.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-04-19.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

10 TC-000193.989.20-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Jair Marcelino da Silva Filho” – AME Bauru.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-19.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

11 TC-000059.989.21-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Jair Marcelino da Silva Filho” – AME Bauru.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

12 TC-020276.989.21-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Jair Marcelino da Silva Filho” – AME Bauru.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-09-21.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

13 TC-022813.989.21-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Jair Marcelino da Silva Filho” – AME Bauru.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-11-21.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

14 TC-023953.989.21-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Jair Marcelino da Silva Filho” – AME Bauru.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-12-21.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

15 TC-000442.989.22-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Jair Marcelino da Silva Filho” – AME Bauru.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-12-21.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento firmados em 20/09/2018, 10/10/2018, 21/12/2018, 28/12/2018, 30/04/2019, 26/12/2019, 30/12/2020, 24/09/2021, 11/11/2021, 1º/12/2021 e 27/12/2021 entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Secretaria da Saúde e à Entidade Beneficiária que promovam a devida correlação entre custos, metas e resultados, a fim de estabelecer o devido montante a ser repassado nos Contratos de Gestão.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-010456.989.18-5

**Representante:** Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

**Representada(s):** Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp.

**Responsáveis:** José Olirio Barbosa e Frederico Carlos Krejici (Presidentes da Jucesp).

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência nº 001/2017, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para implantação da nova sede da Jucesp.

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

17 TC-010885.989.18-6



**Representante:** Tetrabase Engenharia e Construções Ltda.

**Representada:** Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp.

**Responsáveis:** José Olirio Barbosa e Frederico Carlos Krejici (Presidentes da Jucesp).

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência nº 001/2017, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para implantação da nova sede da Jucesp.

**Advogada:** Camille Vaz Hurtado (OAB/SP nº 223.302).

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

18 TC-015261.989.18-0

**Contratante:** Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp.

**Contratada:** Shop Signs Obras e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para implantação da nova sede da Jucesp.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Jânio Benith (Presidente da Jucesp).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** José Olirio Barbosa (Presidente da Jucesp).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 10-05-18. Valor – R\$17.580.733,12.

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

19 TC-024383.989.18-3

**Contratante:** Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp.

**Contratada:** Shop Signs Obras e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para implantação da nova sede da Jucesp.

**Responsável:** Marcelo Strama (Presidente da Jucesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-11-18.

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

20 TC-011156.989.19-6

**Contratante:** Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp.

**Contratada:** Shop Signs Obras e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para implantação da nova sede da Jucesp.

**Responsável:** Walter Shindi Iihoshi (Presidente da Jucesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-04-19.

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

21 TC-012619.989.19-7

**Contratante:** Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp.

**Contratada:** Shop Signs Obras e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para implantação da nova sede da Jucesp.

**Responsável:** Walter Shindi Iihoshi (Presidente da Jucesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-05-19.

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 001/2017, o Contrato nº 07/2018 e os Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03, bem como parcialmente procedentes as Representações formuladas nos TC-10456.989.18-5 e TC-10885.989.18-6, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar aos Responsáveis, Senhores Jânio Benith e José Olirio Barbosa, multas individuais no valor correspondente a 160 (cento e sessenta)



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Ufesps, a serem recolhidas na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever os débitos na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-013702.989.19-5

**Contratante:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração dos “Estudos Necessários à Implantação de Ambientes de Inovação e Criatividade no Arco Pinheiros do Município de São Paulo e em área da Unicamp remanescente da Fazenda Argentina – Município de Campinas, incluindo análises do potencial de criação de fundos patrimoniais de apoio às atividades de pesquisa, bem como a definição dos papéis da Fapesp nestes projetos.”.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação:** Carlos Américo Pacheco (Diretor-Presidente da Fapesp).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** José Goldemberg (Presidente da Fapesp).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Carlos Américo Pacheco (Diretor-Presidente da Fapesp), Carlos Antonio Luque (Diretor-Presidente da Fipe) e Maria Helena Garcia Pallares Zockun (Diretora da Fipe).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-06-18. Valor – R\$5.310.600,00.

**Advogados:** Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921), Gustavo Ferraz de Campos Mônaco (OAB/SP nº 270.454) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

23 TC-014042.989.19-4



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratante:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração dos “Estudos Necessários à Implantação de Ambientes de Inovação e Criatividade no Arco Pinheiros do Município de São Paulo e em área da Unicamp remanescente da Fazenda Argentina – Município de Campinas, incluindo análises do potencial de criação de fundos patrimoniais de apoio às atividades de pesquisa, bem como a definição dos papéis da Fapesp nestes projetos.”.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Presidente da Fapesp), Carlos Américo Pacheco (Diretor-Presidente da Fapesp), Cláudio José de França e Silva, Marcos Roberto Ribeiro (Gestores do Contrato), Carlos Antonio Luque (Diretor-Presidente da Fipe) e Maria Helena Garcia Pallares Zockun (Diretora da Fipe).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 25-06-21. Termo de Recebimento Definitivo de 05-07-21.

**Advogados:** Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921) e Gustavo Ferraz de Campos Mônaco (OAB/SP nº 270.454).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

24 TC-016723.989.20-8

**Contratante:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração dos “Estudos Necessários à Implantação de Ambientes de Inovação e Criatividade no Arco Pinheiros do Município de São Paulo e em área da Unicamp remanescente da Fazenda Argentina – Município de Campinas, incluindo análises do potencial de criação de fundos patrimoniais de apoio às atividades de pesquisa, bem como a definição dos papéis da Fapesp nestes projetos.”.

**Responsável:** Marco Antonio Zago (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-06-20.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Advogados:** Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921) e Gustavo Ferraz de Campos Mônaco (OAB/SP nº 270.454).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 25/2018 e o 1º Termo de Aditamento, formalizado em 17/06/2020.

Decidiu, ainda, considerando que todos os prazos previstos foram respeitados e o objeto foi cumprido em consonância com a descrição da proposta da contratada, tomar conhecimento da Execução Contratual.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

25 TC-001922.989.22-3

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

**Exercício:** 2022.

**Responsáveis:** Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2022, quitando os ordenadores das despesas, consoante artigo 34 da mesma lei, e liberando os responsáveis por almoxarifado e adiantamentos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, ainda, o envio de cópia dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins dispostos no artigo 20, inciso XXVI, da Constituição Estadual.



Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

26 TC-004035.989.20-1

**Órgão:** Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Exercício:** 2020.

**Responsáveis:** João Camilo Pires de Campos e Álvaro Batista Camilo.

**Advogados:** Maria Júlia Pivato de Oliveira (OAB/SP nº 109.357).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

PROCESSOS

TC-005663.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Mauro Cezar dos Santos Ricciarelli e Maria Júlia Pivato de Oliveira.

TC-005664.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Delegacia Geral de Polícia – ADGP.

**Ordenadores da Despesa:** Elisabete Ferreira Sato e Eduardo Augusto Paglione.

TC-005665.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 6 – Santos.

**Ordenadores da Despesa:** Manoel Gatto Neto e Flávio Ruiz Gastaldi.

TC-005666.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 1 – São José dos Campos.

**Ordenadores da Despesa:** Célio José da Silva e Leon Nascimento Ribeiro.

TC-005667.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 7 – Sorocaba.



**Ordenadores da Despesa:** Osmar Guimarães Junior e José Henrique Ventura.

TC-005668.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 2 – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** José Henrique Ventura e Osmar Guimarães Junior.

TC-005669.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 3 – Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** João Osinski Junior e Adolfo Domingos da Silva Junior.

TC-005670.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 4 – Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Buarraj Mourão, Ricardo Luiz de Paula Martines e João Pedro de Arruda.

TC-005671.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 5 – São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Buarraj Mourão e João Pedro de Arruda.

TC-005672.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Mauro Gabriel e Marcelo Curi.

TC-005673.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Iêda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras, André Luis Luengo e José Carlos de Oliveira Junior.

TC-005674.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Estadual de Investigações Criminais – Deic.



**Ordenadores da Despesa:** Ismael Lopes Rodrigues Junior, Pedro Tonelli Neto e Fabiano Genofre.

TC-005675.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** José Luiz Ramos Cavalcanti.

TC-005676.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD.

**Ordenadores da Despesa:** Mitiaki Yamamoto, Paulo César Costa Silva e José Brandini Junior.

TC-005677.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Criminalística.

**Ordenadores da Despesa:** Maurício da Silva Lazzarin e Ricardo Lopes Ortega.

TC-005678.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Médico Legal.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Marcos Inaco Cirino e José Luiz de Menezes Gomes.

TC-005679.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP.

**Ordenadores da Despesa:** Gilson Cezar Pereira da Silveira e Narcizo Merzari Junior.

TC-005680.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Transportes.

**Ordenador da Despesa:** Edson Minoru Nakamura.

TC-005681.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Wilson Carlos Frazão, José Carlos Costa e Antonio José Fernandes Vieira.

TC-005682.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Operações Policiais Estratégicas – Dope.



**Ordenador da Despesa:** Osvaldo Nico Gonçalves.

TC-005683.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Academia de Polícia – Acadepol.

**Ordenadores da Despesa:** Júlio Gustavo Vieira Guebert e Pedro Luiz de Freitas Banietti.

TC-005684.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Corregedoria Geral da Polícia Civil.

**Ordenadores da Despesa:** Rui Baracat Guimarães Pereira, João Lopes Filho e Edison Giatti Lahoz.

TC-005685.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP.

**Ordenadores da Despesa:** Domingos Paulo Neto e Fábio Pinheiro Lopes.

TC-005686.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico – Denarc.

**Ordenadores da Despesa:** José Aparecido Sanches Severo e Adilson da Silva Aquino.

TC-005687.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Jundiáí.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Carlos Branco Junior e Glauco Roberto Rufino.

TC-005688.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Americo Sidnei Rissato, Ricardo de Abreu Penteadó Fiore e Martha Rocha de Castro.

TC-005689.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Wanir José da Silveira Junior.

TC-005690.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando Luiz Giaretta e Luis Carlos Agudo.

TC-005691.989.20-6



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Inteligência da Polícia Civil.

**Ordenadores da Despesa:** Caetano Paulo Filho e Edson Jorge Aidar.

TC-005692.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária da Capital – Decap.

**Ordenadores da Despesa:** Albano David Fernandes e José de Godoy Pereira Neto.

TC-005693.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – Demacro.

**Ordenadores da Despesa:** Luis Augusto Castilho Storni e Edison Giatti Lahoz.

TC-005694.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Registro.

**Ordenadores da Despesa:** Flávio Ruiz Gastaldi e Carlos Topfer Schneider.

TC-005695.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Lourenço Talamonte Netto e Marcelo Murat.

TC-005696.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Oreste Carósio Neto e Charles Wiston de Oliveira.

TC-005697.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral.

**Ordenadores da Despesa:** Ziul Martins Rodrigues, Rogério da Cruz Caradori, Carlos Eduardo Machado Salomé e Ângelo Augusto Freitas de Souza.

TC-005698.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino e Cultura.

**Ordenadores da Despesa:** José do Carmo Garcia, Marcelo Miranda de Santana e Eduardo de Oliveira Fernandes.

TC-005699.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior 6 – CPI 6 – Santos e Registro.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Rogério Silva Pedro, Dene Guimarães Martins e Cassio Araújo de Freitas.

TC-005700.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior 1 – CPI 1 – São José dos Campos.

**Ordenadores da Despesa:** José Eduardo Stanelis de Aquino, César Eduardo Ferreira, Anderson Luiz Alves dos Santos, Dinael Carlos Martins e Antonio de Moura Pires.

TC-005701.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior 7 – CPI 7 – Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Willians de Cerqueira Leite Martins, Benedito Tadeu Galende, Aleksander Toaldo Lacerda e José Semensati Junior.

TC-005702.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior 2 – CPI 2 – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** José Ricardo Trevisan Arantes, Carla Danielle Basson, Fagner Alexandre Pompiani e Eduardo Yasui.

TC-005703.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior 3 – CPI 3 – Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto Machado, Alexandre Wellington de Souza e Wagner Aparecido Baratto.

TC-005704.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior 4 – CPI 4 – Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Robson Douglas de Souza e Ézio Carlos Vieira de Melo.

TC-005705.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior 5 – CPI 5 – São José do Rio Preto.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Ordenadores da Despesa:** Luis Henrique Di Jacintho Santos, Paulo Sérgio Martins, Pedro Augusto Martins Ribeiro, Fábio Rogério Candido e Fabricio Marchi Tiago.

TC-005706.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Centro Integrado de Apoio Patrimonial – Ciap.

**Ordenadores da Despesa:** Gilvan Almeida Santos, Marcelo Soares Cavalheiro, Samuel Dias de Oliveira e Simone de Assis.

TC-005707.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Choque.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Gaspar Gasparian, Cássio Araújo de Freitas, Mário Alves da Silva Filho, João Alves Cangerana Junior, Rogério Silva Pedro e Iron Sérgio Ferreira da Silva.

TC-005708.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Regimento de Polícia Montada Nove de Julho.

**Ordenadores da Despesa:** João Alves Cangerana Junior, Carlos Eduardo de Lima, Luiz Sérgio Mussolini Filho, Luiz Gonzaga de Oliveira Junior e Reges Meira Peres.

TC-005709.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Aviação da Polícia Militar João Negrão.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Luiz Scanhetti Junior e Rodrigo Mantovani Nunes.

TC-005710.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Monclus Romanek, Anísio Araújo dos Santos, Antonio Umildevar Dutra Junior, Luiz Antonio Rosa e Paulo Henrique Fontoura Faria.

TC-005711.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Escola Superior de Sargentos – ESSGT.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Souza Barreto, Temístocles Telmo Ferreira Araújo e Valdir Motta Tocacelli.

TC-005712.989.20-1



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Escola Superior de Soldados “Coronel PM Eduardo Assumpção”.

**Ordenadores da Despesa:** Adriano Pedroso de Moraes, Marcelo Miranda de Santana, Marcos José da Costa, Ricardo Tahara e Valdira Ferreira de Lima.

TC-005713.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana 6 – Santo André.

**Ordenadores da Despesa:** Renato Nery Machado e Wilson Ferreira de Castro.

TC-005714.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana 7 – Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Antonio de Oliveira Faria, Eduardo Zottino de Andrade e Rita de Cássia Romão Azevedo.

TC-005715.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana 8 – Osasco.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Tahara, Ricardo Roberto Tofanelli, Marcos Roberto Roque e Alípio Lima Rios.

TC-005716.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Logística.

**Ordenadores da Despesa:** Sidney Mendes de Souza, Marco Aurélio Valério e Alexandre Marcos de Oliveira.

TC-005717.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Pessoal.

**Ordenadores da Despesa:** Monica Puliti Dias Ferreira, Décio dos Santos Gomes e Edson Luis da Silva Simeira.

TC-005718.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Alves Cangerana Neto, Carlos Eduardo de Oliveira e Márcio Albuquerque de Toledo Piza.

TC-005719.989.20-4



**Unidade Gestora Executora:** Corregedoria da Polícia Militar.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelino Fernandes da Silva, José do Carmo Garcia e Roney Moreira da Silva.

TC-005720.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana 1 – Centro.

**Ordenadores da Despesa:** Ronaldo Miguel Vieira, Miguel Elias Daffara e Alexandre César Prates.

TC-005721.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana 2 – Sudoeste.

**Ordenadores da Despesa:** Flávio de Oliveira Martinez, João Luis Mingheti Costa e Vinícius Ferreira Paulino Filho.

TC-005722.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana 3 – Norte.

**Ordenadores da Despesa:** Leandro Gomes Santana, Beatrice Helfstein Lima, Cássio Araújo de Freitas, André Marcelo Baptista Assis e Rubens Faria Silva.

TC-005723.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana 4 – Leste.

**Ordenadores da Despesa:** Elizeu Sebastião da Silva Filho e Rodrigo Sanchez Félix.

TC-005724.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana 5 – Oeste.

**Ordenadores da Despesa:** Alexander Gomes Bento, Douglas José Ferreira de Oliveira, Herbert Moraes dos Santos, Larry de Almeida Saraiva, Marcelo Gonzales Marques e Miguel Elias Daffara.

TC-005725.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Inteligência da Polícia Militar – CIPM.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Umildevar Dutra Junior, João Luis Mingheti Costa, João Silva Soares Castilho, Paulo Henrique Fontoura Faria e Rogério Mota da Silva.

TC-005726.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Motomecanização – CMM.

**Ordenadores da Despesa:** Yurio Edson Caldas Marques de Abreu, Ricardo Souza Barreto, Carlos Henrique Lucena Folha, Mauricio Vieira Moura Gomes e Alexandre Roberto Luiz.

TC-005727.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Trânsito.

**Ordenadores da Despesa:** Alexander Gomes Bento, Alexandre César Prates, José Marcelo Macedo Costa e Luiz Antonio dos Santos.

TC-005728.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento Rodoviário.

**Ordenadores da Despesa:** Lourival da Silva Júnior e Adriano Aranhã.

TC-005729.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento Ambiental.

**Ordenadores da Despesa:** Flávia de Paula Santos, Fabiano Ferreira do Nascimento, Paulo Augusto Leite Motooka e Walmir Magalhães de Sales.

TC-005730.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Administração do Corpo de Bombeiros.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Merlin, Kátia Cristina Dias Nogueira e Cynthia Montanheiro de Godoy Cicerelli.

TC-005731.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Rodrigues Rocha, Max Mena e Luiz Alberto Rodrigues da Silva.

TC-005732.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Grupamento de Bombeiros Marítimo.

**Ordenadores da Despesa:** Igor Sergei Klein, Salvador Alves Diniz Filho e Valdizar Nascimento de Souza.

TC-005733.989.20-6



**Unidade Gestora Executora:** Escola Superior de Bombeiros "Cel. Paulo Marques Pereira".

**Ordenadores da Despesa:** Valdir Pavão, Oscar Samuel Crespo, Ivair da Silva e Diogenes Martins Munhoz.

TC-005734.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Bombeiros Metropolitano.

**Ordenadores da Despesa:** Jefferson de Mello, Henrique Motta Neves e Marcelo César Carnevale.

TC-005735.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** 5º Grupamento de Bombeiros – Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Roberto Rodrigues e Marcus Cardaci.

TC-005736.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** 6º Grupamento de Bombeiros – Santos.

**Ordenadores da Despesa:** Mauricio Biloti Machado Cunha e Márcio César Carnevale.

TC-005737.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** 7º Grupamento de Bombeiros – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Victor de Freitas Carvalho, Paulo Monteiro Filho, Kleber Moura de Oliveira e Fábio Pedron.

TC-005738.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** 8º Grupamento de Bombeiros – Santo André.

**Ordenadores da Despesa:** Cynthia Montanheiro de Godoy Cicerelli, Eduardo Drigo da Silva, Marcelo Alexandre Cicereli e Wilson Nobukazu Kagawa.

TC-005739.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** 9º Grupamento de Bombeiros – Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Jean Gomes Pinto, João Henrique Coste, Rodrigo Moreira Leal e Vitor Puato de Almeida.

TC-005740.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** 10º Grupamento de Bombeiros – Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Alves dos Santos, Wilson de Góes Junior e Lurela Alice Kurachi Ferrini Tamião.

TC-005741.989.20-6



**Unidade Gestora Executora:** 11º Grupamento de Bombeiros – São José dos Campos.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto de Camargo Junior, Fabricio Lemos Hunderttmarck, Márcio André Silva Nunes e Matheus Ferreira Lopes.

TC-005742.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** 13º Grupamento de Bombeiros – São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Edmilson Santana Branco, Renato Neves Rodrigues, José Luiz Ferrari Ferreira, Orival Santana Junior e Ibrahim Nagib Karam Junior.

TC-005743.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** 14º Grupamento de Bombeiros – Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Luis Alexandre Olivete, Claudio Aranda Selvério, Erlon Augusto Pavesi e William Martins Vitorino.

TC-005744.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** 15º Grupamento de Bombeiros – Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Elias de Souza, Márcio de Lima Renó, Allan Muniz de Andrade e Ivam Luiz Godinho.

TC-005745.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** 16º Grupamento de Bombeiros – Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Harley Washington Almeida Ferreira, Kleber Moura de Oliveira, Ivam Luiz Godinho, Marcelo Augusto Catelani e Paulo Ricardo Baldin Rossetti.

TC-005746.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** 12º Grupamento de Bombeiros – Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** José Milton Franco de Arruda, Helder Hideaki Kato, Lurela Alice Ferrini Kuracho Tamião e Wilson de Góes Junior.

TC-005747.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Superintendência da Polícia Técnico Científica.

**Ordenadores da Despesa:** Patricia Harich.

TC-005748.989.20-9



**Unidade Gestora Executora:** Centro Médico – CMED.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Cecília Araújo, Adauto Carvalho Silva, Mauricio Domingues Ferreira e Ademir Euzébio Correa.

TC-005749.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento da Capital – sem movimentação.

TC-005750.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana 9 – Sudeste.

**Ordenadores da Despesa:** Daniele Cristina Oliveira de Freitas, Emerson Friano e Álan Coschitz Terra.

TC-005751.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana 10 – Tenente Coronel PM Sandro Moretti Silva Andrade.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Marcos de Oliveira, Robson Cabanas Duque, José Alexander de Albuquerque Freixo e Marcelo Robis Francisco Nassaro.

TC-005752.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

**Ordenadores da Despesa:** Dejar Gomes Neto, Marcel Luiz de Campos, Frederico Vesentini e Maurício Guimarães Soares.

TC-005753.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Diadema.

**Ordenadores da Despesa:** Guerdson Ferreira, Miguel Ferreira da Silva e Kelly Cristina Sacchetto César de Andrade.

TC-005754.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Elaine Maria Biasoli.

TC-005755.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Genésio Léo Junior e Jair Barbosa Ortiz.

TC-005756.989.20-8



**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Jair Barbosa Ortiz.

TC-005757.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

**Ordenadores da Despesa:** Maurício Guimarães Soares e Elaine Maria Biasoli.

TC-005758.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco José Alves Cardoso e Kelly Cristina Sacchetto César de Andrade.

TC-005759.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo.

**Ordenadores da Despesa:** Ronaldo Tossunian e Paul Henry Bozon Verduraz.

TC-005760.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Antonio Gobbetti e Renato Ferreira.

TC-005761.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

**Ordenadores da Despesa:** José Henrique de Paula Ramos e José Antonio de Paiva Gonçalves.

TC-005762.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro.

**Ordenadores da Despesa:** Sandra Maria Pinto Vergal e Márcio Marques Ramalho.

TC-005763.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Márcio Marques Ramalho e Sandra Maria Pinto Vergal.

TC-005764.989.20-8



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí.

**Ordenadores da Despesa:** José Gonzaga Pereira da Silva Marques, Tális Prado Pinto e José Antonio de Paiva Gonçalves.

TC-005765.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião.

**Ordenador da Despesa:** Múcio Mattos Monteiro de Alvarenga.

TC-005766.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** José Antonio de Paiva Gonçalves, João Jacob Sá de Toledo e Márcio Marques Ramalho.

TC-005767.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto José Daher, José Carlos Fernandes da Silva, Oswaldo Diez Junior e Nestor Sampaio Penteado Filho.

TC-005768.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Americana.

**Ordenadores da Despesa:** Martha Rocha de Castro e Antonio Luis Tuckumantel.

TC-005769.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Eduardo Silveira Martins e José Antônio Carlos de Souza.

TC-005770.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.

**Ordenadores da Despesa:** Benedito Antonio Noronha Junior, Paulo Cezar Junqueira Hadich e Ademir Delfino de Souza.

TC-005771.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Limeira.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Luis Tuckumantel e Otávio Ferreira Balbão Junior.

TC-005772.989.20-8



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu.

**Ordenadores da Despesa:** José Antônio Carlos de Souza e Carlos Eduardo Silveira Martins.

TC-005773.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Henrique Nabuco de Araújo, Luiz Henrique Zago, Aroldo Cezario Diniz, Paulo Cezar Junqueira Hadich e Ricardo de Abreu Penteadó Fiore.

TC-005774.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Cezar Junqueira Hadich, Benedito Antonio Noronha Junior e Luís Carlos Duarte.

TC-005775.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Marcus Camargo de Lacerda, Marco Antonio Sales e Fernando Luiz Giaretta.

TC-005776.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro.

**Ordenadores da Despesa:** José Eduardo Vasconcelos e José Luiz Ramos Cavalcanti.

TC-005777.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos.

**Ordenadores da Despesa:** Rogério Fakhany Vita, Geraldo Souza Filho, Fernando Luiz Giaretta e Dejair Rodrigues.

TC-005778.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra.

**Ordenadores da Despesa:** Sebastião Vicente Picinato e José Carvalho de Araújo Junior.

TC-005779.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.



**Ordenadores da Despesa:** José Carvalho de Araújo Junior e Sebastião Vicente Picinato.

TC-005780.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.

**Ordenador da Despesa:** Ricardo Silva Dias e Luciano de Barros Faro.

TC-005781.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Roberto Vasconcelos, Iêda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras e Nilton Santos Paschoal.

TC-005782.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Ricardo Fracasso, André Luis Luengo e José Carlos de Oliveira Junior.

TC-005783.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Dracena.

**Ordenadores da Despesa:** Nilton Santos Paschoal, Mauro Shiguetoshi Chiyoda e Féres Cury Karam.

TC-005784.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Jaú.

**Ordenadores da Despesa:** Euclides Francisco Salviato Junior, Luiz Roberto Saud Bertozzo e Welinton Martinez Hernandez.

TC-005785.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Lins.

**Ordenadores da Despesa:** Welinton Martinez Hernandez e Luiz Antonio Hauy.

TC-005786.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio José Fernandes Vieira e Wilson Carlos Frazão.

TC-005787.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau.

**Ordenadores da Despesa:** Mauro Shiguetoshi Chiyoda, Nilton Santos Paschoal e Iêda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras.



TC-005788.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Tupã.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Antonio Hauy e Welinton Martinez Hernandes.

TC-005789.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Silas José dos Santos e Oreste Carósio Neto.

TC-005790.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.

**Ordenador da Despesa:** José Astolfo Júnior e Marcelo Curi.

TC-005791.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva.

**Ordenadores da Despesa:** Luis Roberto Rissi e Eder Galavoti Rodrigues.

TC-005792.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Jales.

**Ordenadores da Despesa:** Charles Wiston de Oliveira, Oreste Carosio Neto e Marcos Alberto Negrelli da Silva.

TC-005793.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte.

**Ordenadores da Despesa:** Éder Galavoti Rodrigues e Luis Roberto Rissi.

TC-005794.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Alberto Negrelli da Silva, Elizio Aparecido Ferreira e Silas José dos Santos.

TC-005795.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Topfer Schneider, José Roberto Fernandes Esteves e Flávio Ruiz Gastaldi.

TC-005796.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Henrique Fogolin de Souza e Luiz Eduardo Fiore Maia.



TC-005797.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga.

**Ordenador da Despesa:** Ivan Agostinho Silva.

TC-005798.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Wilson Roberto Negrão de Almeida Barros, Lourenço Talamonte Netto e Levi d'Oliveira.

TC-005799.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Rubens César Garcia Jorge e Aulo Rafael de Luna Pedrosa Fernandes.

TC-005800.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Murat e Lourenço Talamonte Netto.

TC-005801.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva.

**Ordenadores da Despesa:** Aulo Rafael de Luna Pedrosa Fernandes e Rubens César Garcia Jorge.

TC-005802.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Centro Odontológico.

**Ordenadores da Despesa:** Celso Komoguchi Ogata e Guilherme Peretto.

TC-005803.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Presídio da Polícia Militar Romão Gomes.

**Ordenadores da Despesa:** Edson Luis da Silva Simeira, José Cassini de Oliveira, Anderson William Mariotto e Marcelo dos Santos Sançana.

TC-005804.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** 18º Grupamento de Bombeiros – Barueri.

**Ordenadores da Despesa:** Alessandro da Silva, Catarina Sanches Prestes e Thiago Oliveira Belucci.

TC-005805.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 8 – Presidente Prudente.

**Ordenador da Despesa:** Walmir Geralde e Mauro Gabriel.



TC-005806.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Material Bélico – CMB.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Aurélio Valério e Raimundo Ramos Junior.

TC-005807.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Escola de Educação Física – EEF.

**Ordenadores da Despesa:** Fábio Rogério Candido, José Raposo de Faria Neto, Victor de Freitas Carvalho e João Alves Cangerana Junior.

TC-005808.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior 8 – CPI 8 – Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Adilson Luis Franco Nassaro, Renato Marcel Carbonari, Flávio de Oliveira Martinez e Mário Sérgio Nonato.

TC-005809.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento da Área Metropolitana 11.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Monclus Romanek, Edson Luis da Silva Simeira e Alessandra Pontes Dabague.

TC-005810.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** 1ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 1DSP-Decap.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Monteiro de Andrade Junior e Antonio José Correa de Sampaio.

TC-005811.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** 2ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 2DSP-Decap.

**Ordenadores da Despesa:** Oswaldo Arcas Filho e Alberto Pereira Matheus Junior.

TC-005812.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** 3ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 3DSP-Decap.

**Ordenador da Despesa:** Antonio José Correa de Sampaio.

TC-005813.989.20-9



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** 4ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 4DSP-Decap.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Antônio Pereira Novaes de Paula Santos e Jorge Carlos Carrasco.

TC-005814.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** 5ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 5DSP-Decap.

**Ordenadores da Despesa:** Jurandir Correia de Sant'Anna e Hélio Bressan.

TC-005815.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** 6ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 6DSP-Decap.

**Ordenadores da Despesa:** Cosmo Stikovics Filho e Alberto Pereira Matheus Junior.

TC-005816.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** 7ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 7DSP-Decap.

**Ordenador da Despesa:** Jorge Carlos Carrasco.

TC-005817.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** 8ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 8DSP-Decap.

**Ordenador da Despesa:** Hélio Bressan.

TC-005818.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior 9 – CPI 9 – Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Erico Hammerschmidt Junior, Márcio Silveira Franco, Willians de Cerqueira Leite Martins, Adriano Manoel Rédua dos Santos e Luiz Horácio Raposo Borges de Moraes.

TC-005819.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento da Área Metropolitana 12 – Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Leandro Lessa Leandro, Wagner Tadeu Silva Prado, Tibério Bonifácio, José Raposo de Faria Neto e Marcos André Renesto da Silva.



TC-005820.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Bombeiros do Interior.

**Ordenadores da Despesa:** Rodrigo Moreira Leal e Luciano Luiz de Souza.

TC-005821.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 9 – Piracicaba.

**Ordenador da Despesa:** Kleber Antonio Torquato Altale.

TC-005822.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC.

**Ordenador da Despesa:** Emygdio Machado Neto.

TC-005823.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior 10 – CPI 10 – Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Augusto Leite Motooka, Fábio Renato Basílio e Rodrigo Eval Arena.

TC-005824.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** 19º Grupamento de Bombeiros – Jundiáí.

**Ordenadores da Despesa:** Eli José Tavares, André Luiz Bicudo, Clovis de Farias Junior e Oswaldo Julião Junior.

TC-005825.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** 20º Grupamento de Bombeiros – Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Nilton César Zacarias Pereira, José Luiz Ferrari Ferreira, Wagner Francisco Peron, Walter Cruz de Oliveira e Renato Neves Rodrigues.

TC-005826.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Suprimentos.

**Ordenador da Despesa:** Bento da Cunha Júnior.

TC-005827.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Glauco Roberto Rufino e Nestor Sampaio Pentado Filho.

TC-005828.989.20-2



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Centro Integrado de Apoio Financeiro – Ciaf.

**Ordenadores da Despesa:** André Marcelo Baptista Assis, José Francisco Okuma, Michel Ribeiro dos Santos e Cleonice Alves da Silva.

TC-005829.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Comunicação Social da Polícia Militar.

**Ordenadores da Despesa:** Fábio Luis Pelegrini, Emerson Massera Ribeiro, Rodrigo Fernandes Cabral, Flávia de Paula Santos e Robson Cabanas Duque.

TC-005830.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** 17º Grupamento de Bombeiros – Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Joaquim de Oliveira Neto, Edson Lino de Souza, Valdir dos Santos Alves e Reinaldo de Almeida do Nascimento.

TC-005831.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** 1º Batalhão de Polícia Rodoviária – 1º BPRV.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre da Silva Xavier, Fábio Paganotto Carvalho e Gustavo Pereira Lima Magnani.

TC-005832.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** 2º Batalhão de Polícia Rodoviária – 2º BPRV.

**Ordenadores da Despesa:** Adriano Aranao e Heraldo Carlos Monteiro.

TC-005833.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** 3º Batalhão de Polícia Rodoviária – 3º BPRV.

**Ordenadores da Despesa:** Kátia Regina Firmino Christofalo, Luodenir Gonzaga Bueno, Frederico Ribeiro de Abreu e Danielly Priscila Nonis.

TC-005834.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** 4º Batalhão de Polícia Rodoviária – 4º BPRV.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Roberto Tofanelli, Pedro Luis de Souza Lopes, Mauricio Guerra e Hugo Maeda Yanase.

TC-005835.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** 5º Batalhão de Polícia Rodoviária – 5º BPRV.

**Ordenadores da Despesa:** Menemilton Soares de Souza Junior, Hugo Araujo Santos e Marcel Ribeiro de Lima.

TC-005836.989.20-2



**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 10 – Araçatuba.

**Ordenador da Despesa:** Walmir Geralde e Mauro Gabriel.

TC-005837.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM.

**Ordenadores da Despesa:** Clayton César Rodrigues e Daniele Cristina Oliveira de Freitas.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas de 2020 da Secretaria da Segurança Pública e de suas Unidades Gestoras Executoras na seguinte conformidade: a) nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as UGEs relacionadas às fls. 21/23 do voto do Relator, inserido aos autos; e, b) nos moldes do artigo 33, inciso II, do mesmo diploma legal, as UGEs especificadas às fls. 24/26 do mencionado voto.

Decidiu, outrossim, dar quitação aos Senhores Secretários João Camilo Pires de Campos e Álvaro Batista Camilo, bem como liberar os ordenadores de despesa e os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, relacionados nos respectivos processos.

Determinou, ainda, por ausência de despesa, o arquivamento do TC-005749.989.20-8 – Comando de Policiamento da Capital (UGE 180222), sem julgamento de mérito.

Determinou, também, a expedição de determinações, constantes do aludido voto, ao atual responsável pela Secretaria da Segurança Pública, aos atuais responsáveis pela UGE 180101 – Gabinete do Secretário e Assessorias e pela UGE 180152 - Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral, e à Fiscalização responsável pelas próximas contas da Secretaria.

Determinou, ademais, o arquivamento definitivo dos expedientes referenciados aos processos integrantes desse consolidado.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

27 TC-004781.989.20-7

**Órgão:** Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – FUNDHERP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.

**Responsáveis:** Dimas Tadeu Covas (Diretor-Presidente Executivo).

**Advogada:** Maria Cleusa Guedes (OAB/SP nº 95.680).

**Procurador de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2020 da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP, quitando o responsável, Senhor Dimas Tadeu Covas, consoante previsto pelo artigo 35 da mesma lei, e liberando os responsáveis por adiantamentos relacionados nos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

28 TC-004798.989.20-8

**Órgão:** Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – Faepo.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.

**Responsáveis:** Eduardo Hochuli Vieira, Élcio Marcantonio Júnior e Luís Geraldo Vaz (Diretores-Presidentes).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara regulares as contas de 2020 da Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia– Faepo, quitando-se os responsáveis, Senhores Eduardo Hochuli Vieira, Élcio Marcantonio Júnior e Luís Geraldo Vaz, consoante disposto pelo artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-023589.989.20-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

**Contratada:** DVT Comércio, Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Aquisição de óculos de proteção visando ao atendimento da calamidade pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Adhemar Dzioli Fernandes (Coordenador).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 13-04-20. Valor – R\$177.090,00.

**Advogados:** Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

30 TC-025316.989.20-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratada:** DVT Comércio, Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Aquisição de óculos de proteção visando ao atendimento da calamidade pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

**Responsáveis:** Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete), Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador) e Jéssica Rodrigues Ferreira Lima (Diretora).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e a Nota de Empenho, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

31 TC-013865.989.22-2

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados ao custeio para ocorrer despesas com folha de pagamento, prestação de serviços, materiais de consumo e manutenção, e para execução das atividades no Hospital Lacan.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Convênio de 06-06-22. Valor – R\$14.630.016,00.

**Advogado:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-025458.989.19-1

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** RM & Mollon Construtora Ltda. – ME.

**Objeto:** Conclusão de obra com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador na E.E. Senador Vicente Prado, no Município de Itapuí.

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório:** Selene Augusta de Souza Barreiros (Diretora).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Selene Augusta de Souza Barreiros (Diretora) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 19-12-17. Valor – R\$870.598,94.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Eduardo de Souza Barreiros (OAB/SP nº 298.702) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

33 TC-026102.989.19-1

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** RM & Mollon Construtora Ltda. – ME.

**Objeto:** Conclusão de obra com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador na E.E. Senador Vicente Prado, no Município de Itapuí.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsáveis:** Selene Augusta de Souza Barreiros, Márcio Ribeiro Gaban (Diretores) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Gerente).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Eduardo de Souza Barreiros (OAB/SP nº 298.702) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

34 TC-015722.989.21-7

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** RM & Mollon Construtora Ltda. – ME.

**Objeto:** Conclusão de obra com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador na E.E. Senador Vicente Prado, no Município de Itapuí

**Responsável:** Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 10-08-20.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Eduardo de Souza Barreiros (OAB/SP nº 298.702) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 69/00376/17/02 e o decorrente Contrato, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a Execução Contratual, com as comunicações de estilo, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conhecer do Ato Declaratório da Rescisão Unilateral do Contrato.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

35 TC-002617.989.21-5

**Órgão:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.



**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsáveis:** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente) e Emilena Josimari Lorenzon Bianco (Vice-Diretora Superintendente).

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, relativas ao exercício de 2021, quitando as responsáveis, Senhora Laura Margarida Josefina Laganá, Diretora Superintendente, e sua substituta legal, Senhora Emilena Josimari Lorenzon Bianco, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, e liberando os responsáveis pelo núcleo de almoxarifado.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação neste Tribunal.

Determinou, ainda, que o expediente TC-011036.989.22-6 permaneça arquivado, devendo ser encaminhada cópia do voto da Relatora, inserido aos autos, ao seu subscritor.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-020926.989.22-9

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE.

**Contratada:** Consórcio Essencial – GDU (constituído pelas empresas Essencial Sistema de Segurança Ltda. e GDU Multi Serviços e Comércio de Equipamentos Eireli).

**Objeto:** Prestação de serviços para gestão integrada de segurança patrimonial.

**Responsáveis:** Márcio Rea (Diretor-Presidente) e Paulo Ernesto Strazzi (Diretor).



**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-02-22.

**Advogados:** Valéria Silva Campos (OAB/SP nº 222.676), Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221), Paula Silveira Vettore (OAB/SP nº 336.538) e Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

37 TC-020932.989.22-1

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE.

**Contratada:** Consórcio Essencial – GDU (constituído pelas empresas Essencial Sistema de Segurança Ltda. e GDU Multi Serviços e Comércio de Equipamentos Eireli).

**Objeto:** Prestação de serviços para gestão integrada de segurança patrimonial.

**Responsáveis:** Márcio Rea (Diretor-Presidente) e Paulo Ernesto Strazzi (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-09-22.

**Advogados:** Valéria Silva Campos (OAB/SP nº 222.676), Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221), Paula Silveira Vettore (OAB/SP nº 336.538) e Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Instrumentos Particulares de Aditivos, celebrados em 16/02/2022 (TC-20926.989.22) e em 23/09/2022 (TC-20932.989.22), ao Contrato nº ASL/ASS/5003/01/2021, firmado entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE e o Consórcio Essencial GDU, constituído pelas Empresas Essencial Sistemas de Segurança Ltda. (LIDER) e GDU Multi Serviços e Comércio de Equipamentos Eireli, com recomendações à Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE para que observe o disposto no artigo 2º, inciso I, alínea “a”, e o prazo previsto no artigo 99, das Instruções nº 01/2020, deste Tribunal.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-005136.989.22-5

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – lamspe.

**Contratada:** Aser Importação e Exportação de Materiais e Equipamentos Hospitalares Ltda.

**Objeto:** Serviços de engenharia clínica envolvendo gestão, manutenção preventiva e corretiva, treinamento de usuários, suporte técnico e administrativo, e a rastreabilidade física dos equipamentos médico-hospitalares e de hotelaria do lamspe, sem o fornecimento de materiais.

**Responsável:** Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-12-21. Garantia Contratual.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

39 TC-011121.989.22-2

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – lamspe.

**Contratada:** Aser Importação e Exportação de Materiais e Equipamentos Hospitalares Ltda.

**Objeto:** Serviços de engenharia clínica envolvendo gestão, manutenção preventiva e corretiva, treinamento de usuários, suporte técnico e administrativo, e a rastreabilidade física dos equipamentos médico-hospitalares e de hotelaria do lamspe, sem o fornecimento de materiais.

**Responsável:** Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-03-22. Garantia Contratual.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

40 TC-016964.989.19-8



**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – lamspe.

**Contratada:** Aser Importação e Exportação de Materiais e Equipamentos Hospitalares Ltda.

**Objeto:** Serviços de engenharia clínica envolvendo gestão, manutenção preventiva e corretiva, treinamento de usuários, suporte técnico e administrativo, e a rastreabilidade física dos equipamentos médico-hospitalares e de hotelaria do lamspe, sem o fornecimento de materiais.

**Responsável:** Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalizada por:** GDF-6 e GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo de Aditamento, de 16/12/2021 (TC-5136.989.22-5), e o 2º Termo de Aditamento, de 16/03/2022 (TC-11121.989.22-2), pertinentes ao Contrato nº 250/2019 (TC-16504.989.19-5), bem como conheceu das Garantias Contratuais prestadas.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregular a Execução Contratual (TC-16964.989.19-8), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - lamspe, em 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo recursal, apresentar a esta Corte de Contas as medidas adotadas em decorrência do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

41 TC-009220.989.21-4

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Telar Engenharia e Comércio S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para implantação de via permanente e rede aérea de tração visando à operacionalização da nova estação João Dias, na Linha 9 – Esmeralda da CPTM.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Gilsa Eva de Souza Costa, Marcelo José Brandão Machado (Diretores), Paulo Valério Costa (Gerente) e Fernandes José Pereira (Gestor).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 12-01-22. Termo de Recebimento Definitivo de 18-02-22.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual, bem como dos Termos de Recebimento Provisório TRP.GEO.012/2021 de 12/01/2022, e Definitivo de 18/02/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-018202.989.20-8

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

**Objeto:** Promover a contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio (materiais de consumo e serviços de terceiros) – Pró Santa Casa 2.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Fabricio de Freitas Fonseca (Diretor Técnico de Saúde) e Amauri Elias Calil (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Convênio de 04-05-20. Valor – R\$6.804.000,00.

**Advogados:** Antonio Carlos Colla (OAB/SP nº 63.708) e Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

43 TC-014418.989.22-4

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Amauri Elias Calil (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$1.276.437,16.

**Advogados:** Antonio Carlos Colla (OAB/SP nº 63.708) e Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523).

**Procurador da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 273/2020, celebrado em 04 de maio de 2020 entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira e a Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, sem prejuízo de recomendações às partes, para que no demonstrativo de custos para a estipulação das metas e



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

do orçamento para o Convênio, os valores sejam apurados tendo como norte bases contemporâneas à assinatura do Ajuste (TC–18202/989/20).

Decidiu, outrossim, julgar regular a prestação de contas referente ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, com recomendações quanto à falha operacional no portal da transparência, com todos os documentos relacionados ao Convênio inacessíveis, em inobservância aos termos dos Comunicados SDG nºs 16 e 19/2018; bem como, no referente à ausência de prestação de contas no prazo previsto no artigo 155 das Instruções nº 01/2020, com cadastramento no processo eletrônico somente após requisição (TC-14418/989/22-4).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Em seguida, apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, presente à sessão para a sustentação oral do item 44, TC-000425/001/10, passou-se à apreciação do processo.

### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

44 TC-000425/001/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública, abrangendo a área urbana e os distritos de Parnaso, Varpa e Universo, envolvendo coleta regular, varrição manual de vias, capinação, pintura de meio-fio, operação de aterro sanitário e disponibilização de equipe padrão para realização de serviços diversos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Waldemir Gonçalves Lopes e Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 25-03-10. Valor – R\$1.800.315,00. Termos Aditivos de 07-07-10, 13-01-11, 07-07-11, 30-12-11, 05-12-12, 19-12-12, 01-10-13 e 04-12-13. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Eurídice B. C. de A. Diniz (OAB/SP nº 130.558), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Matheus R. J. Matias (OAB/SP nº 161.119), Émerson de Hipólito (OAB/SP nº 147.410), Luciane T. da Rocha (OAB/SP nº 218.962), Lívia F. Maion (OAB/SP nº 240.839), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Raquel S. T. da Silva (OAB/SP nº 277.331), Daniel P. Dário (OAB/SP nº 257.612), Guilherme A. Joner (OAB/SP nº 295.293), Álvaro Pelegrino (OAB/SP nº 110.868), Giovana C. Soares (OAB/SP nº 225.990), Alessandra R. P. A. M. Fernandes (OAB/SP nº 155.760), Silvana C. de Oliveira (OAB/SP nº 249.318), Rodolfo J. B. de Andrade (OAB/SP nº 23.386), Roselene A. F. de Carvalho (OAB/SP nº 189.678), José Alaor de Oliveira (OAB/SP nº 34.494), Thiago L. B. Moreno (OAB/SP nº 270.431), Dulci M. R. S. Araújo (OAB/SP nº 170.280), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Renato B. Pelegrino (OAB/SP nº 277.110), Douglas F. A. Machado (OAB/SP nº 334.526), Fábio E. Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Leonardo N. Fadil (OAB/SP nº 345.046), Fábio B. Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício A. Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro H. B. Massola (OAB/SP nº 356.236), Lívia V. Bueno (OAB/SP nº 289.194), Lígia M. Vieira (OAB/SP nº 302.820) e outros.

**Acompanha:** TC-042880/026/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em 31-03-15.](#)**

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa.,



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-015006.989.19-8

**Contratante:** Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

**Contratada:** RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda.

**Objeto:** Construção de um reservatório metálico apoiado cilíndrico vertical, do tipo parafusado, com capacidade para 3.000 m<sup>3</sup> de água, revestido em epóxi branco ou vitrificado, teto autoportante, com a instalação da hidráulica, dos dispositivos de acesso e dos dispositivos de proteção, mais fundação e base estrutural.

**Responsável:** Vincent Robert Roland Menu (Diretor-Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-12-18.

**Advogados:** Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Fiscalização atual:** UR-9.

46 TC-015009.989.19-5

**Contratante:** Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

**Contratada:** RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda.

**Objeto:** Construção de um reservatório metálico apoiado cilíndrico vertical, do tipo parafusado, com capacidade para 3.000 m<sup>3</sup> de água, revestido em epóxi branco ou vitrificado, teto autoportante, com a instalação da hidráulica, dos dispositivos de acesso e dos dispositivos de proteção, mais fundação e base estrutural.

**Responsável:** Vincent Robert Roland Menu (Diretor-Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-02-19.

**Advogados:** Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Fiscalização atual:** UR-9.

47 TC-015010.989.19-2

**Contratante:** Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

**Contratada:** RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Construção de um reservatório metálico apoiado cilíndrico vertical, do tipo parafusado, com capacidade para 3.000 m<sup>3</sup> de água, revestido em epóxi branco ou vitrificado, teto autoportante, com a instalação da hidráulica, dos dispositivos de acesso e dos dispositivos de proteção, mais fundação e base estrutural.

**Responsável:** Vincent Robert Roland Menu (Diretor-Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-03-19.

**Advogados:** Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Fiscalização atual:** UR-9.

48 TC-015014.989.19-8

**Contratante:** Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

**Contratada:** RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda.

**Objeto:** Construção de um reservatório metálico apoiado cilíndrico vertical, do tipo parafusado, com capacidade para 3.000 m<sup>3</sup> de água, revestido em epóxi branco ou vitrificado, teto autoportante, com a instalação da hidráulica, dos dispositivos de acesso e dos dispositivos de proteção, mais fundação e base estrutural.

**Responsável:** Vincent Robert Roland Menu (Diretor-Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-04-19.

**Advogados:** Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Fiscalização atual:** UR-9.

49 TC-016966.989.19-6

**Contratante:** Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

**Contratada:** RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda.

**Objeto:** Construção de um reservatório metálico apoiado cilíndrico vertical, do tipo parafusado, com capacidade para 3.000 m<sup>3</sup> de água, revestido em epóxi branco ou vitrificado, teto autoportante, com a instalação da hidráulica, dos dispositivos de acesso e dos dispositivos de proteção, mais fundação e base estrutural.

**Responsáveis:** William Renato Engler (Diretor) e Leandro Tresoldi (Departamento de Engenharia).



**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 19-07-19.

**Advogados:** Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando preliminarmente que os Gestores indicados foram aqueles que efetivamente assinaram as respectivas Avenças, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos celebrados em 18/12/2018, 1º/02/2019, 1º/03/2019 e 02/04/2019, entre a Companhia Ituana de Saneamento - CIS e a empresa RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda., aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, sem interferir no juízo de mérito, tomar conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo tratado no TC-016966.989.19-6.

O CONSELHEIRO RENATO MARTIS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-024128.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Contratada:** Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – Emurja.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação das edificações de escolas e creches municipais.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** José Carlos Hori (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08-05-18. Valor – R\$1.197.650,28.

**Advogados:** Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Aline Costa da Silva (OAB/SP nº 360.809) e Priscila Emerenciana Colla Martins (OAB/SP nº 231.998).

**Fiscalização atual:** UR-6.

51 TC-008097.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Contratada:** Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – Emurja.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação das edificações de escolas e creches municipais.

**Responsáveis:** José Carlos Hori, Emerson Rodrigo Camargo (Prefeitos), Adilson Martins (Gestor do Contrato) e Jonas Aparecido Ribeiro (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Aline Costa da Silva (OAB/SP nº 360.809) e Priscila Emerenciana Colla Martins (OAB/SP nº 231.998).

**Fiscalização atual:** UR-6.

52 TC-008547.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Contratada:** Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – Emurja.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação das edificações de escolas e creches municipais.

**Responsável:** José Carlos Hori (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-04-19.

**Advogados:** Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Aline Costa da Silva (OAB/SP nº 360.809) e Priscila Emerenciana Colla Martins (OAB/SP nº 231.998).

**Fiscalização atual:** UR-6.

53 TC-017911.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Contratada:** Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – Emurja.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação das edificações de escolas e creches municipais.

**Responsável:** José Carlos Hori (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-05-20.

**Advogados:** Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Aline Costa da Silva (OAB/SP nº 360.809) e Priscila Emerenciana Colla Martins (OAB/SP nº 231.998).

**Fiscalização atual:** UR-6.



54 TC-017915.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Contratada:** Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – Emurja.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação das edificações de escolas e creches municipais.

**Responsável:** José Carlos Hori (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-05-20.

**Advogados:** Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Aline Costa da Silva (OAB/SP nº 360.809) e Priscila Emerenciana Colla Martins (OAB/SP nº 231.998).

**Fiscalização atual:** UR-6.

55 TC-013704.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Contratada:** Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – Emurja.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação das edificações de escolas e creches municipais.

**Responsável:** Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-05-21.

**Advogados:** Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Aline Costa da Silva (OAB/SP nº 360.809) e Priscila Emerenciana Colla Martins (OAB/SP nº 231.998).

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 51/2018 e, por acessoriedade, os Termos de Aditamento nºs 51.01/2018, 51.02/2018, 51.03/2018 e 51.04/2018, assim como a Execução Contratual, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-015477.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo – Coapar.

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do Município (manteiga sem sal, requeijão cremoso e iogurte sabor morango).

**Responsáveis:** Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal) e Mary A. Y. Campanha (Assessora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-06-19.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

57 TC-006279.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo – Coapar.

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do Município (manteiga sem sal, requeijão cremoso e iogurte sabor morango).

**Responsáveis:** Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).



**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-03-21.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

58 TC-017530.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Cooperativa Agroindustrial Nova Aliança Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do Município (néctar de uva orgânico).

**Responsáveis:** Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal) e Mary A. Y. Campanha (Assessora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-06-19.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

59 TC-017989.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Cooperativa Agroindustrial Nova Aliança Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do Município (néctar de uva orgânico).

**Responsável:** Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).



**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-02-21.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

60 TC-018080.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Cooperativa Agroindustrial Nova Aliança Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do Município (néctar de uva orgânico).

**Responsável:** Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-05-21.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

61 TC-011446.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Cooperativa Agroindustrial Nova Aliança Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do Município (néctar de uva orgânico).

**Responsável:** Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-04-22.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

62 TC-017532.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Coana – Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do Município (queijo muçarela palito).

**Responsáveis:** Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal) e Mary A. Y. Campanha (Assessora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-03-19.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

63 TC-017785.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Coana – Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do Município (queijo muçarela palito).



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsáveis:** Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal) e Mary A. Y. Campanha (Assessora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-06-19.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditamentos celebrados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo em 26/06/2019 e 1º/03/2021, com a Cooperativa de Produção Agropecuária dos Assentados e Pequenos Produtores da Região Noroeste do Estado de São Paulo – Coapar, bem assim os Aditivos firmados em 28/06/2019, 25/02/2021, 07/05/2021 e 29/04/2022, perante a Cooperativa Agroindustrial Nova Aliança Ltda. e, ainda, aquele assinado em 26/06/2019, com a Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante Ltda., aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, ainda em relação a essa última Cooperativa, tomar conhecimento do Termo firmado na data de 22/03/2019, com objetivo de disciplinar o procedimento de emissão de Notas Fiscais.

64 TC-006278.989.20-7

**Câmara Municipal:** Palmital.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Fabiano José dos Santos.

**Advogado:** Márcio Junior de Oliveira (OAB/SP nº 307.366).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Fabiano José dos Santos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

65 TC-006294.989.20-7

**Câmara Municipal:** Pereiras.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Roberto Luiz Silveira.

**Advogada:** Graziela Chagas Garcia (OAB/SP nº 350.433).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Pereiras, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Roberto Luiz Silveira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Almir Ismael Barbosa, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 66, TC-003981.989.20-5, que, após manifestação da intenção do voto do Conselheiro Relator, declinou da sustentação oral requerida, passando-se à análise do processo.



66 TC-003981.989.20-5

**Câmara Municipal:** Sorocaba.

**Exercício:** 2020.

**Presidentes:** Fernando Alves Lisboa Dini e Fausto Salvador Peres.

**Períodos:** (01-01-20 a 03-01-20; 20-01-20 a 19-02-20; 28-02-20 a 31-12-20) e (04-01-20 a 19-01-20; 20-02-20 a 27-02-20).

**Advogados:** Marcia Pegorelli Antunes (OAB/SP nº 103.327), Marcos Maciel Pereira (OAB/SP nº 152.858), Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566) e outros.

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, Senhores Fernando Alves Lisboa Dini (períodos de 01/01 a 03/01, de 20/01 a 19/02 e de 28/02 a 31/12/2020) e Fausto Salvador Peres (períodos de 04/01 a 19/01 e de 20/02 a 27/02/2020), com fundamento no artigo 35 da referida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do aludido voto.

Por fim, determinou o encaminhamento de cópia das Leis Municipais nºs 8.788/2009, 9.128/2010 e 3.800/91 (artigo 152), disciplinadoras de Gratificações e do “Auxílio para Diferença de Caixa”, ao d. Procurador-Geral de Justiça, juntamente à cópia do mencionado voto, com vistas ao eventual ajuizamento de ADI em face dos dispositivos legais que estabelecem referidas vantagens.

67 TC-003748.989.20-9

**Câmara Municipal:** Cerqueira César.

**Exercício:** 2020.



**Presidente:** Luiz Henrique Alves Cruz Junior.

**Advogado:** Daniel Franco Ferreira de Andrade (OAB/SP nº 215.107).

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Luiz Henrique Alves Cruz Junior, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o encaminhamento de cópia da Resolução nº 06/2013, disciplinadora do Abono por Assiduidade aos Serviços da Câmara Municipal, ao d. Procurador-Geral de Justiça, com vistas ao eventual ajuizamento de ADI em face do dispositivo legal que estabelece referida vantagem.

68 TC-006858.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Louveira.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Estanislau Steck.

**Advogados:** Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733) e Sandro Fabrizio Panazzolo (OAB/SP nº 193.197).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Louveira, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o envio de cópia dos autos (Itens B.1.10, B.1.10.1 e B.10.2, fls. 16/21, evento 60.120) ao d. Ministério Público Estadual para ciência e eventuais providências que entender cabíveis.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nos prédios municipais e Unidades de Ensino e Saúde apontados pela UR-3, determinou o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para que providencie a devida fiscalização.

Em seguida, apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 69, TC-007082.989.20-3, que, após manifestação do Conselheiro Relator, declinou da sustentação oral requerida, passando-se à análise do processo.

69 TC-007082.989.20-3

**Prefeitura Municipal:** Gabriel Monteiro.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Vanderlei Antoninho Mendonça.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Antônio Carlos Galhardo (OAB/SP nº 251.236).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de AVCB nas Unidades de



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Ensino, e ao D. Ministério Público Estadual, para as medidas eventualmente cabíveis em face das Leis Municipais nºs 153/21 e 154/21.

70 TC-022105.989.22-2 (ref. TC-003181.989.20-3)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Taiapu.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taiapu, relativas ao exercício de 2020.

**Responsáveis:** Sueli Aparecida Mendes Biancardi (Prefeita).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com determinações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 27-10-22.

**Advogada:** Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Taiapu e, quanto ao mérito, acolheu-os, corrigindo para R\$ 34.579,50 o valor do saldo relativo à insuficiência nos gastos com Ensino registrada no exercício e que deverá ser aplicado até o final de 2023.

71 TC-002453/026/11

**Embargantes:** Câmara Municipal de Castilho e Sebastião Reis de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Castilho.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Castilho, relativas ao exercício de 2011.

**Responsável:** Sebastião Reis de Oliveira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado em 26-01-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao Responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Antonio Carlos Galli (OAB/SP nº 11.830) e Carlos Eduardo Cano (OAB/SP nº 143.013).

**Acompanham:** TC-002453/126/11 e TC-031990/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-15.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara não conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Castilho.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo então Presidente da Edilidade, Senhor Sebastião Reis de Oliveira, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitar-lhes, mantendo-se na íntegra o Acórdão de fls. 171/172.

72 TC-015829.989.22-7 (ref. TC-002341.989.18-4)

**Recorrente:** Marcelo José de Macedo – Ex-Dirigente do Departamento de Água e Esgoto de Marília – Daem.

**Assunto:** Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Marília – Daem, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** Marcelo José de Macedo (Dirigente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-06-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/936.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Rainer Marcel de Oliveira Viana (OAB/SP nº 214.747), Vanessa Sato Martins (OAB/SP nº 233.826) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do Daem – Departamento de Água e Esgoto de Marília, relativas ao exercício de 2018, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o Responsável por sua gestão, Senhor Marcelo José de Macedo, nos moldes do artigo 35 do mencionado Diploma Legal.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Por fim, à margem da decisão, reiterou as determinações exaradas em Primeira Instância, bem como consignou novas determinações, registradas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-019695.989.22-8 (ref. TC-004168.989.20-0)

**Recorrente:** Arnaldo Zanarelli – Ex-Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE Cordeirópolis.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE Cordeirópolis, relativo ao exercício de 2020.

**Responsáveis:** Arnaldo Zanarelli e Gilza Maria Minatel (Presidentes Executivos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao Responsáveis Arnaldo Zanarelli, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

**Advogados:** Pedro Cardoso Rafael (OAB/SP nº 263.200), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

74 TC-019715.989.22-4 (ref. TC-004168.989.20-0)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE Cordeirópolis.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE Cordeirópolis, relativo ao exercício de 2020.

**Responsáveis:** Arnaldo Zanarelli e Gilza Maria Minatel (Presidentes Executivos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao Responsáveis Arnaldo Zanarelli, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

**Advogados:** Pedro Cardoso Rafael (OAB/SP nº 263.200), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu das peças processuais como Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença proferida no sentido da irregularidade das contas em apreço.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

75 TC-003510/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Visatur Viação Santo Antonio de Turismo Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de estudantes moradores de bairros desprovidos de escolas de ensino fundamental e médio.

**Responsáveis:** Diego de Nadai (Prefeito), Luciano Corrêa, Claudete Alves Pereira e Cristiano M. de Carvalho (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de 04-11-10, 08-12-11 e 28-08-12.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Angélica De Nardo Panzan (OAB/SP nº 143.174), Sylvia Helena Peres (OAB/SP nº 116.732), Mirella Biasi Pereira Leite Marcon (OAB/SP nº 228.718), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Henrique Schimidt Zalaf (OAB/SP nº 197.237) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela irregularidade formal dos Aditamentos em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

de Americana para que, doravante, aprimore seu planejamento e controle de contratações análogas.

Determinou, por fim, a comunicação à Prefeitura Municipal de Americana e à respectiva Câmara Municipal de Vereadores do inteiro teor do aludido voto e do subsequente acórdão.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-015837.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda. (atual Amil Assistência Médica Internacional Ltda.).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em saúde, para prestação de serviços médicos assistenciais aos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, pertencentes ao executivo e aos que indicarem como seus dependentes.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 08-06-15. Valor – R\$14.235.696,00.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

77 TC-016213.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda. (atual Amil Assistência Médica Internacional Ltda.).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em saúde, para prestação de serviços médicos assistenciais aos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, pertencentes ao executivo e aos que indicarem como seus dependentes.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

78 TC-016878.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda. (atual Amil Assistência Médica Internacional Ltda.).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em saúde, para prestação de serviços médicos assistenciais aos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, pertencentes ao executivo e aos que indicarem como seus dependentes.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-04-16.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

79 TC-016882.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Amil Assistência Médica Internacional S.A.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em saúde, para prestação de serviços médicos assistenciais aos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, pertencentes ao executivo e aos que indicarem como seus dependentes.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-06-16.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

80 TC-016883.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Amil Assistência Médica Internacional S.A.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em saúde, para prestação de serviços médicos assistenciais aos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, pertencentes ao executivo e aos que indicarem como seus dependentes.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-06-17.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

81 TC-016884.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Amil Assistência Médica Internacional S.A.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em saúde, para prestação de serviços médicos assistenciais aos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, pertencentes ao executivo e aos que indicarem como seus dependentes.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-05-18.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

82 TC-016887.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.



**Contratada:** Amil Assistência Médica Internacional S.A.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em saúde, para prestação de serviços médicos assistenciais aos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, pertencentes ao executivo e aos que indicarem como seus dependentes.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-07-18.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 2/2015, o Contrato nº 115/2015, os Termos Aditivos de 03/06/2016, 1º/06/2017, 30/05/2018 e 25/07/2018, e a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo Aditivo de 12/04/2016, com determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e – ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do referido preceito normativo.

83 TC-013164.989.19-6

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Penápolis.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Responsáveis:** Célio José de Oliveira (Prefeito), Wilson Carlos Braz, Daniel Barbosa Rodrigues (Secretários Municipais), Cláudio Castelão Lopes e Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$10.748.991,71.

**Advogados:** Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.



**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, relativa ao exercício de 2019, decorrente de recursos públicos repassados pelo Município de Penápolis.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenar a entidade na devolução ao erário municipal de Penápolis do valor total de R\$ 729.497,50, devidamente acrescido de juros e demais encargos.

Consignou, ainda, severa recomendação ao Município de Penápolis para que em parcerias com as entidades do terceiro setor aperfeiçoe os mecanismos de controle interno, planejando e promovendo rotineiras fiscalizações sobre as atividades desenvolvidas, evitando situações como as reveladas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para providências de sua alçada.

84 TC-024068/026/17

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Responsáveis:** Carlos Chnaiderman, Teresa Pinho Almeida Tashiro (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$80.738.753,54.

**Advogados:** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Thaís Juliana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 391.181), Rodrigo Maximiliano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas referente ao exercício de 2015, no montante de R\$ 78.570.618,66.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a aplicação de R\$ 2.168.134,88 para pagamentos de juros e taxas bancárias, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem, contudo, imputar à Entidade a pena de restituição da parcela irregular, tendo em vista que referida irregularidade decorreu de inadimplemento contratual recorrente por parte da Prefeitura Municipal de Guarulhos, e a restituição configuraria enriquecimento ilícito da Administração, em uniformidade com o já decidido no TC-11237.989.17.

Recomendou, ainda, que o órgão público (a) observe e procure dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas, em especial quanto ao cumprimento integral de suas obrigações revistas no Convênio e, (b) em relação aos serviços de comunicação, assessoria de imprensa, marketing e demais relacionados, passe a monitorar e exigir a descrição detalhada dos serviços prestados e finalidade, bem como comprovação da relação direta entre os serviços contratados e prestados com o objeto do ajuste.

Por fim, reforçou o entendimento de que serviços de comunicação ou imprensa não devem visar à divulgação da própria organização social ou de sua gestão perante terceiros, mas atender ao interesse público em seu direito fundamental de acesso à informação em saúde e desde que sempre em estrita consonância com o objeto da avença contratada.

85 TC-005462.989.19-5

**Câmara Municipal:** Queluz.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Luis Fernando Paulino.

**Advogados:** Aristóteles de Campos Barros (OAB/SP nº 261.561).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Câmara Municipal de Queluz.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas na fl. 11 do mencionado voto, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-006169.989.20-9

**Câmara Municipal:** Guaraçai.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Patrícia Cristina Caetano do Nascimento.

**Advogados:** Veronica Tavares Dias (OAB/SP nº 194.895).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Guaraçai.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



87 TC-006218.989.20-0

**Câmara Municipal:** Lagoinha.

**Exercício:** 2021.

**Presidentes:** Luis Antonio dos Santos, João Evangelista de Souza e Amarildo Pereira Marcos.

**Períodos:** (01-01-21 a 27-01-21), (28-01-21 a 22-03-21) e (23-03-21 a 31-12-21).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Lagoinha, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-006354.989.20-4

**Câmara Municipal:** Santa Mercedes.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Rosângela Vieira da Cunha.

**Advogados:** Tamara Domingues Martins da Silva Cabrera (OAB/SP nº 355.427) e Deucyr João Breitenbach (OAB/SP nº 360.945).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santa Mercedes, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.



89 TC-007000.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** São Miguel Arcanjo.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Paulo Ricardo da Silva.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as advertências discriminadas no aludido voto.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a expedição de ofício à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, noticiando a necessidade de ressarcimento ao erário das importâncias pagas a servidores e agentes políticos decorrentes da ilegal Revisão Geral Anual, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 08/2020, SEI nº 11209/2020-5.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

90 TC-006805.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Guaraçai.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Airton José Gomes.

**Advogados:** Emerson Marcos Gonzalez (OAB/SP nº 161.896) e Maurício de Oliveira Carneiro (OAB/SP nº 166.587).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de 2021, da Prefeitura Municipal de Guaraçaí, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas na fl. 9 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

91 TC-007015.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Taquarituba.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Éder Miano Pereira.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Taquarituba, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que os Expedientes TC-2166.989.21-0, TC-6775.989.21-3 e TC-12843.989.21-1, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados.

92 TC-006723.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** Bady Bassitt.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Luiz Antônio Tobardini.

**Advogados:** Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

93 TC-005479.989.22-0 (ref. TC-002594.989.18-8)

**Recorrente:** João César Fim – Ex-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Turmalina – IPREM.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Turmalina – IPREM, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** João César Fim (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-01-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp aos Responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência Municipal – IPREM de Turmalina, relativas ao exercício de 2018, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o responsável, Senhor João César Fim, consoante previsto no



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

artigo 35 do mesmo dispositivo legal, e cancelando-se a multa que lhe foi aplicada, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

94 TC-012458.989.22-5 (ref. TC-019467.989.19-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Igarapava.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Chrome Tecnologia Comércio, Importação e Exportação Eireli, objetivando a aquisição de um mamógrafo convencional.

**Responsável:** José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-04-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Igarapava e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão combatida.

Em seguida, apregoado o Doutor João Gabriel Lemos Ferreira, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 95, TC-015433.989.22-5, passou-se à apreciação do processo.

95 TC-015433.989.22-5 (ref. TC-021743.989.21-2)

**Recorrente:** Marcos José Rosa – Prefeito do Município de Iaras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iaras e P & E Construções e Serviços Eireli, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com disponibilização de mão de obra, materiais e ferramentas, no valor de R\$376.200,00.

**Responsável:** Marcos José Rosa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-06-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato,



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Felipe Simões Grangeiro (OAB/SP nº 311.007), Daniel Alves Evstratov (OAB/SP nº 199.337), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor João Gabriel Lemos Ferreira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-014643.989.22-1 (ref. TC-012482.989.17-5, TC-017746.989.18-5, TC-017749.989.18-2 e TC-017750.989.18-8)

**Recorrente:** Luiz Antonio Machado – Ex-Prefeito do Município de Angatuba.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e as empresas Orlando Afonso de Almeida – ME, Ana Lucia da Silva – ME e Cooperativa de Transporte Escolar de Angatuba – COOPERANGA, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos em veículos tipo van ou perua, nos valores de R\$618.022,40, R\$98.536,00 e R\$966.580,20; e Representação formulada por Trans Urso Locadora de Veículos Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 012/2017, que precedeu os ajustes.

**Responsável:** Luiz Antonio Machado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-22, que julgou irregulares o pregão presencial e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao Responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** Camila Diniz Rezende (OAB/SP nº 377.990), Mágda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Gerson Vinicius Pereira (OAB/SP nº 310.691), Claudia Higina de Meira (OAB/SP nº 326.472), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16.

97 TC-014671.989.22-6 (ref. TC-012482.989.17-5, TC-017746.989.18-5, TC-017749.989.18-2 e TC-017750.989.18-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Angatuba.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e as empresas Orlando Afonso de Almeida – ME, Ana Lucia da Silva – ME e Cooperativa de Transporte Escolar de Angatuba – COOPERANGA, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos em veículos tipo van ou perua, nos valores de R\$618.022,40, R\$98.536,00 e R\$966.580,20; e Representação formulada por Trans Urso Locadora de Veículos Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 012/2017, que precedeu os ajustes.

**Responsável:** Luiz Antonio Machado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-22, que julgou irregulares o pregão presencial e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao Responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Camila Diniz Rezende (OAB/SP nº 377.990), Mágda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Gerson Vinicius Pereira (OAB/SP nº 310.691), Claudia Higina de Meira (OAB/SP nº 326.472), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, alterando a decisão recorrida, julgar improcedente a Representação, bem como regulares o Pregão Presencial nº 12/2017 e os



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Contratos nºs 94/2017, 95/2017 e 96/2017, com o cancelamento da multa de 200 (duzentas) Ufesps aplicada ao recorrente Luiz Antonio Machado, Prefeito Municipal à época dos fatos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-018559.989.17-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Linaldo Hitoshi Koga (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 10-07-17. Valor – R\$2.199.840,00.

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566) e Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052).

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-22.**

99 TC-015833.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

**Responsável:** Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-07-18.

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566) e Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052).

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-22.**

100 TC-025670.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

**Responsável:** Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-11-18.

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566) e Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052).

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-22.**

101 TC-013118.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

**Responsável:** Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 26-04-19.

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566) e Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052).



**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-22.**

102 TC-017524.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

**Responsável:** Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-07-19.

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566) e Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052).

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-22.**

103 TC-001443.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

**Responsável:** Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 27-11-19.

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566) e Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052).

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-22.**

104 TC-018706.989.20-9



**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

**Responsável:** Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-07-20.

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566) e Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052).

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-22.**

105 TC-016194.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

**Responsável:** Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-07-21. Termo de Apostilamento de 14-06-21.

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566) e Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052).

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-22.**

106 TC-010271.989.17-0

**Representante:** Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.



**Responsáveis:** Gustavo Enric Costa (Prefeito), Linaldo Hitoshi Koga (Secretário Municipal) e Jairo Costa dos Santos (Presidente da Comissão de Licitação).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos no julgamento da Concorrência nº 01/2017, para contratação de serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566) e Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052).

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-22.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2017-CGLC, o Contrato nº 08401/2017-DLC de 10/07/2017, e os Termos de Aditamento nºs 01 de 06/07/2018, 02 de 22/11/2018, 03 de 05/07/2019, 04 de 10/07/2020, e 05 de 08/07/2021, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como improcedente a Representação.

Decidiu, outrossim, conhecer dos Termos de Apostilamento de 26/04/2019, 27/11/2019 e 14/06/2021.

Recomendou, também, que doravante as cotações sejam feitas em momento prévio às prorrogações contratuais.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-020763.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** E3 – Comunicação Integrada Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e atividades complementares.

**Responsável:** Luiz Guilherme Babar Fabrini (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-04-21.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (OAB/SP nº 350.031), Giovana Maísa Gamba (OAB/SP nº 458.325), Murillo Preve Cardoso de Oliveira (OAB/SC nº 59.174), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

108 TC-010758.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** E3 – Comunicação Integrada Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e atividades complementares.

**Responsável:** Luiz Guilherme Babar Fabrini (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-04-22.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Gustavo Henrique Carvalho Schiefler



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

(OAB/SP nº 350.031), Giovana Máisa Gamba (OAB/SP nº 458.325), Murillo Preve Cardoso de Oliveira (OAB/SC nº 59.174), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de aditamento nº 035/2021 e nº 043/2022, firmados em de 07 de abril de 2021 e 07 de abril de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa E3-Comunicação Integrada Ltda., com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

109 TC-017612.989.17-8

**Contratante:** DAE S/A Água e Esgoto – Jundiáí.

**Contratada:** Sobam Centro Médico Hospitalar S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de Assistência Médica, Cirúrgica, Hospitalar, Ambulatorial, Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva, Psicológica, Fisioterapia, Hidroterápica, Fisiátrica, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e de Nutrição e Pronto Socorro, em instalações próprias e rede credenciada,



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

para o diretor acionista, os servidores ativos, e seus dependentes, e os estagiários.

**Responsáveis:** Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente), Armando Mietto Junior, Cláudia Santos Fagundes (Diretores) e Maria Cândida Verdiani Guanais Amaral (Chefe).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Juliana Carla Vieri Silveira (OAB/SP nº 379.994) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual sob análise.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

110 TC-005797.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em módulos e controladores semafóricos de trânsito, módulos detentores e controladores de marca TESC instalados no Município.

**Responsáveis:** Paulo Henrique Pinto Serra, Luiz Zacarias de Araujo Filho (Prefeitos), Edilson Factori, Ajan Marques de Oliveira, Andréa Aparecida Azevedo Brisida (Secretários Municipais), José Antônio Bagalhi e Vânia Maria Pessoa Pampolha (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

342.475), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução do Contrato nº 091/17 – PJ (TC-19197.989.17-1).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

111 TC-006194.989.20-8

**Câmara Municipal:** Ipeúna.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Francisco Wellington Maciel de Abreu.

**Advogado:** Bruno Urquiza Salvini (OAB/SP nº 275.109).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ipeúna, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao Responsável, Senhor Francisco Wellington Maciel de Abreu, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

112 TC-006467.989.20-8

**Câmara Municipal:** Jaci.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Evandro Luiz Barbosa.

**Advogado:** Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jaci, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Evandro Luiz Barbosa, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal de Jaci, devendo a Fiscalização competente verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

113 TC-006593.989.20-5

**Câmara Municipal:** Santa Cruz do Rio Pardo.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Cristiano de Miranda.

**Advogados:** João Luiz de Almeida Junior (OAB/SP nº 236.069).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**Fiscalização atual: UR-4.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Cristiano de Miranda, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

114 TC-006243.989.20-9

**Câmara Municipal:** Mirandópolis.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Monica Machado Ijichi.

**Advogado:** Renato Riyuiti Ijichi (OAB/SP nº 341.910).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mirandópolis, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação à Responsável e Ordenadora de Despesa, Senhora Monica Machado Ijichi, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal de Mirandópolis, devendo a Fiscalização competente verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

115 TC-006306.989.20-3

**Câmara Municipal:** Pontes Gestal.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Danúbia Luzia de Faria.

**Advogado:** Roberto de Melo Fontoura (OAB/SP nº 302.099).

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pontes Gestal, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação à responsável, Senhora Danúbia Luzia de Faria, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

116 TC-006760.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Cesário Lange.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Ronaldo Pais de Camargo.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, sob ressalvas em razão do resultado operacional indicado nos quesitos i-Planej e i-Amb do IEGM e apontamentos da Fiscalização sobre os setores da educação – demanda não atendida por vagas em creches e falta de AVCB; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, a emissão de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros responsável pela área de controle do Município (falta de AVCB nas unidades administrativas).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

117 TC-006910.989.20-1

**Prefeitura Municipal:** Paraibuna.

**Exercício:** 2021.

**Prefeitos:** Victor de Cássio Miranda e José Machado de Araújo Filho.

**Períodos:** (01-01-21 a 19-01-21; 08-02-21 a 04-07-21; 20-07-21 a 09-12-21; 25-12-21 a 31-12-21) e (20-01-21 a 07-02-21; 05-07-21 a 19-07-21; 10-12-21 a 24-12-21).



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Benedito Romulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552) e Natália Pessanha Leite Minari (OAB/SP nº 419.499).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente a efetiva implantação do Regime de Previdência Complementar.

Determinou, também, considerando a pendência na regularização do AVCB em unidades de ensino e saúde, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, encaminhando-lhe cópia do relatório e voto proferido.

Determinou, ainda, que os processos TC-000941.989.21-2 e TC-007102.989.21-7 e os expedientes TC-012520.989.21-1, TC-015717.989.21-4 e TC-000152.989.22-4 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

118 TC-007271.989.20-4

**Prefeitura Municipal:** Orlândia.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Sérgio Augusto Bordin Júnior.

**Advogados:** Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042) e Leandro César Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).



**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

119 TC-006978.989.20-0

**Prefeitura Municipal:** Santa Isabel.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo.

**Advogados:** Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Kátia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP nº 415.821) e outros.

**Procurador de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidi emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, também, considerando a pendência na regularização do AVCB em unidades de ensino e saúde, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, encaminhando-lhe cópia do aludido voto e seu relatório.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça em resposta ao expediente TC-009755.989.21-7, encaminhando-lhe cópia das análises do item H.2, subitem 1, do relatório de fiscalização, e esclarecendo que, na extensão dos trabalhos realizados, não foram



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

identificadas irregularidades, rearquivando-se aquele protocolado definitivamente na sequência.

Determinou, ademais, que os processos TC-001038.989.21-6 e TC-007120.989.21-5 e os expedientes TC-016775.989.21-3, TC-019540.989.21-7, TC-024701.989.21-2, TC-000270.989.22-1, TC-006910.989.22-7 e TC-009694.989.22-9 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

120 TC-001289.989.23-8 (ref. TC-010152.989.21-6, TC-010177.989.21-7, TC-020868.989.22-9 e TC-009243.989.19-1)

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Agravado:** Acórdão da E. Segunda Câmara, exarado no TC-020868.989.22-9 e publicado no D.O.E. de 20-01-23, que não conheceu de Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-22, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos abrigados no TC-010152.989.21-6, a concorrência, o contrato e o termo aditivo autuados no TC-010177.989.21-7, e parcialmente procedente a representação contida no TC-009243.989.19-1, referentes a contratações prestadores de serviços de engenharia pela Prefeitura Municipal de Marília.

**Advogados:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e outros.

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, em observância ao princípio da fungibilidade recursal, conheceu do recurso como segundos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo na íntegra o Acórdão combatido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

121 TC-022983.989.22-9 (ref. TC-001087.989.19-0, TC-001091.989.19-4, TC-021347.989.19-6, TC-021348.989.19-5, TC-021349.989.19-4 e TC-000952.989.19-2)



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Embargantes:** Malvino Dela Coleta, Sônia Regina Maraya Alves e Irene Alves Pereira Gavioli – Servidores do Município de Estrela d'Oeste.

**Assunto:** Aposentadorias concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – IPREM, no exercício de 2016.

**Responsáveis:** Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-11-22, na parte que acolheu parcialmente Recursos Ordinários para fazer incluir a sexta parte e os quinquênios no cômputo das aposentadorias e afastar a multa aplicada ao Responsáveis Aldemir Fábaro; mantendo os demais termos das sentenças publicadas no D.O.E. de 14-09-19, que julgaram ilegais os atos de aposentadoria dos servidores Malvino Dela Coleta, Sônia Regina Maraya Alves e Irene Alves Pereira Gavioli, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Leandro Vinicius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.590), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Decidiu, outrossim, por economia processual, observando a tese fixada no Tema 445 do Supremo Tribunal Federal, reconhecer, de ofício, a decadência do exercício de apreciação da matéria, concedendo registro aos atos de aposentadoria em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

122 TC-019826.989.20-4 (ref. TC-002325.989.17-6)



**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues – IPMCR.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues – IPMCR, relativo ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Elessandra Patrícia Monte Marcon e Victor Fernando Mussio (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 100 Ufesps à Responsáveis Elessandra Patrícia Monte Marcon e de 160 Ufesps ao Responsáveis Victor Fernando Mussio, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Victor Fernando Mussio (OAB/SP nº 466.998), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e Luana Alves Porto (OAB/SP nº 470.187).

**Fiscalização atual:** UR-13.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-11-22.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para afastar a multa aplicada aos Responsáveis, Senhora Elessandra Patrícia Monte Marcon e Senhor Victor Fernando Mussio, mantendo-se os demais termos da r. Sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

123 TC-024447.989.21-1 (ref. TC-011864.989.17-3, TC-011888.989.17-5 e TC-007052.989.17-5)

**Recorrente:** José Adinan Ortolan – Prefeito do Município de Cordeirópolis.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e as empresas Comercial S. P. Máquinas, Equipamentos e Serviços Eireli – ME e M. F. de Oliveira Júnior Eireli – EPP, objetivando a aquisição de uniforme escolar, nos valores de R\$597.400,00 e R\$577.100,00, respectivamente; e Representação formulada por M7 Tecidos e Acessórios Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 12/2017, que precedeu os ajustes.

**Responsável:** José Adinan Ortolan (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-11-21, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registo de preços, as autorizações de fornecimento e todos os atos decorrentes, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao Responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

124 TC-024481.989.21-8 (ref. TC-011864.989.17-3, TC-011888.989.17-5 e TC-007052.989.17-5)

**Recorrente:** M. F. de Oliveira Júnior Eireli.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e as empresas Comercial S. P. Máquinas, Equipamentos e Serviços Eireli – ME e M. F. de Oliveira Júnior Eireli – EPP, objetivando a aquisição de uniforme escolar, nos valores de R\$597.400,00 e R\$577.100,00, respectivamente; e Representação formulada por M7 Tecidos e Acessórios Ltda. – EPP, acerca de



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 12/2017, que precedeu os ajustes.

**Responsável:** José Adinan Ortolan (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-11-21, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registo de preços, as autorizações de fornecimento e todos os atos decorrentes, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao Responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Na sequência, apregoados os Doutores Eduardo Telles de Lima Rala e Ailton José Gimenez, advogados, presentes à sessão, por videoconferência, para as sustentações orais dos itens 125, TC-023467.989.22-4, e 126, TC-023622.989.22-6, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto.

125 TC-023467.989.22-4 (ref. TC-011902.989.22-7)

**Recorrente:** Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, no exercício de 2021.

**Responsáveis:** Sérgio Ricardo Correa Alberto, Donizete do Carmo dos Santos e José Ricardo Ortolani (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Cibele Martins Ferreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Telles de Lima Rala (OAB/SP nº 232.311), Ailton José Gimenez (OAB/SP nº 44.621), Giuliana Teruel Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 374.453), Pedro Luiz Golfette Viccario (OAB/SP nº 460.422) e Michel Rodrigo Camargo (OAB/SP nº 402.196).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

126 TC-023622.989.22-6 (ref. TC-011912.989.22-5)

**Recorrente:** Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, no exercício de 2021.

**Responsáveis:** Sérgio Ricardo Correa Alberto, Donizete do Carmo dos Santos e José Ricardo Ortolani (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-11-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Telma Regina Cardoso, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Telles de Lima Rala (OAB/SP nº 232.311), Ailton José Gimenez (OAB/SP nº 44.621), Giuliana Teruel Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 374.453), Pedro Luiz Golfette Viccario (OAB nº 460.422) e Michel Rodrigo Camargo (OAB/SP nº 402.196).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.



**6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra aos advogados Eduardo Telles de Lima Rala, representante da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, e Ailton José Gimenez, representante das servidoras interessadas, bem como ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, que produziram as correspondentes sustentações orais, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou item 121, TC-022983.989.22-9, a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral “ad hoc”, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Rafael Neubern Demarchi Costa**

**Patrícia Ulson Pizarro Werner**